

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.102508/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA ROTA DO MAR EM MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço unitário, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA ROTA DO MAR EM MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 29/12/2023, todavia, em virtude de questões administrativas, a sessão foi adiada para o dia 26/02/2024, às 09 horas, conforme publicação nos mesmos meios de divulgação supracitados, no dia 05/01/2024.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 26/02/2024, tendo o certame contado com a participação de 07 (sete) empresas interessadas, a saber, **F.P. CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, DVL CONSTROTURA CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, CONY ENGENHARIA LTDA, e AM3 ENGENHARIA LTDA**, tendo sido todas as empresas credenciadas.

A CPLOSE conduziu a sessão, onde tendo sido realizada a abertura dos envelopes de habilitação, a documentação foi disponibilizada para rubricas das licitantes, onde o representante da empresa *CONCREPOXI* fez registrar em Ata que a documentação da empresa *CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP*, ao chegar na página nº 99 segue para página nº 1100, seguindo a numeração sequencial até o seu fim. Após rubricas da documentação, foi indagado as licitantes se havia algo a constar em ata, neste momento a representante da empresa *CONY*, fez a seguinte consideração acerca da documentação apresentada, referente às empresas *AM3, DVL, F.P. e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE*, estas não apresentaram a Declaração I-I, com a relação dos serviços executados pelos profissionais, desobedecendo o item 8.4.1. do edital. E a empresa *F.P.* deixou de apresentar a Declaração de Declínio de Visita, apresentando a Declaração I-J sem a assinatura do representante da Seminfra. Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A equipe técnica da SEMINFRA, ao analisar a documentação apresentada, entendeu que as licitantes, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, não atenderam às exigências do edital, notadamente ao contido no item 8.12 do instrumento convocatório, conforme parecer emitido e anexo aos autos. Quanto às demais licitantes, entendeu que as mesmas atenderam às exigências editalícias.

Outrossim, quanto à análise da habilitação jurídica das licitantes, cumpre fazer algumas digressões acerca das impugnações apresentadas pela empresa CONY ENGENHARIA, quais seja: "referente às empresas AM3, DVL, F.P. CONSTRUTORA e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, estas não apresentaram a Declaração I - I, com a relação dos serviços executados pelos profissionais, desobedecendo o item 8.4.1. do edital. E a empresa F.P CONSTRUTORA, deixou de apresentar a Declaração de Declínio de Visita, apresentando a Declaração I - J sem a assinatura do representante da Seminfra".

No que se refere à Declaração do Anexo I - I, qual seja relação dos serviços executados pelos profissionais, tem-se que, a despeito de o edital solicitar referido documento, o mesmo não se configura como uma exigência, mas tão somente uma recomendação, nos termos do item 8.12.2.4, do edital, que assim prevê:

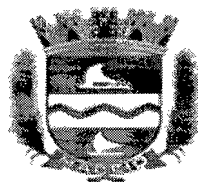
8.12.2.4 Recomenda-se que os atestados de capacidade técnica estejam consolidados com suas respectivas informações no formulário constante no Anexo I - I - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente compatíveis com o objeto da licitação.

Há que se salientar, por necessário, que a comprovação da capacidade técnico-profissional se dá por meio das CATs, conforme explicitado no item 8.12.2.2, ex vi:

*8.12.2.2. A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no objeto deste certame. A comprovação será feita por meio de **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço.*

Resta inequívoco, portanto, que, a despeito da ausência da Declaração do Anexo I-I, a mesma não é suficiente para inabilitar as licitantes, seja porque é uma recomendação, seja porque as licitantes comprovaram a capacidade técnico-profissional, por meio do instrumento correto.

De outro norte, quanto à alegação de que a licitante FP CONSTRUTORA LTDA não teria apresentado Declaração de Declínio de Visita, mas sim a Declaração I-J, sem a assinatura do representante da SEMINFRA, tem-se que assiste razão à licitante, isto porque, a Declaração de Visita é emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e não pela empresa interessada.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Tal entendimento inclusive também se aplica a licitante CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, uma vez que, a Declaração apresentada pela mesma, pois, em que pese atestar o conhecimento do local, não traz termo de responsabilidade, o que a torna imprestável à real finalidade da Declaração.

Aliás, esta interpretação decorre da simples leitura do item, cujo teor segue abaixo:

20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.

*20.1.1 Caso a licitante faça a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, registrado no CREA e/ou CAU, onde à Secretaria de Infraestrutura, por meio do e-mail diretoriadeobras.seminfra@maceio.al.gov.br ou gabinete.seminfra@gmail.com, informará os endereços para a visitação. **Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração.** Havendo necessidade a Secretaria designará um profissional devidamente habilitado para acompanhar o profissional da empresa licitante aos locais das obras;*

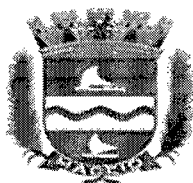
Verifica-se, desta forma, que, a despeito de terem as licitantes supracitadas, declarado ter visitado o local da obra e ter assinado referido documento, o mesmo não atende às exigências editalícias, porquanto, repise-se, deveria ser emitido pela SEMINFRA, o que não se observa no caso em tela.

Nesta senda, verifica-se que as licitantes F.P. CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP não atenderam ao comendo editalício, incorrendo, portanto, em falta prevista item 8.4.1, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no ANEXO I, implicará a inabilitação da licitante.

Ademais, a CPLOSE ao compulsar os documentos apresentados pela licitante CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, constatou a ausência da Declaração do Anexo I – E, conforme requer o edital no subitem 8.7.

Destarte quanto às documentações apresentadas pelas demais licitantes constatou-se quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira, que todas as licitantes atenderam as exigências do edital para os itens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, do edital, a exceção das empresas F.P. CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, conforme já esposado acima.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **DVL CONSTROTURA CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, GPS EMPRENDIMENTOS LTDA, AM3 ENGENHARIA e CONY ENGENHARIA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e, como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA e F.P. CONSTRUTORA LTDA**, por não atenderem aos itens 8.12 e 8.4.1, do edital.

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 22 de março de 2024.

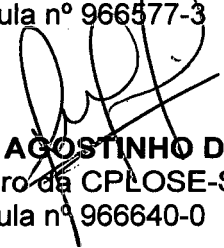

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0